

DIREITOS RESCISÓRIOS TRABALHISTAS

Por: Dr^a. Cácia Rosa de Paiva - (62) 3321-3143 / 3311-7510

I - Rescisão de contrato de prazo indeterminado: Neste caso, temos duas situações diferentes: a) Empregado com mais de um ano de serviço; b) Empregado com menos de um ano de Serviço. Analisemos a primeira, em que o empregado teve o seu contrato de trabalho rescindido por uma das razões abaixo elencadas:

- Demissão sem justa causa, incluindo falência, extinção da empresa sem força maior e demissão indireta. Nesta situação, tanto o empregador como o empregado devem estar atentos para os seguintes aspectos:

Homologação: Por se tratar de contrato de trabalho com duração de mais de um ano, é necessária a homologação da rescisão, feita pelo sindicato da categoria do empregado, conforme determina o artigo 477, § 1.º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Saldo de Salário: Todo saldo de salário deverá ser quitado na rescisão, conforme arts. 449, 462 e 467 da CLT.

Aviso Prévio: É ato antecipado da rescisão contratual. Pode partir tanto do empregado como do empregador. Ao empregado despedido, nesta hipótese, deverá ser cumprido durante 30 trinta dias, ou pago na rescisão, no valor de sua última remuneração, a título de indenização, como determina o art. 7.º, XXI, da Constituição Federal de 1988 (CF/88), e arts. 449,487, §§ 1º e 4º, 490 e 491 da CLT.

Férias Vencidas (com 1/3 de acréscimo): No caso em análise, esta modalidade de verba rescisória é devida tendo como base a última remuneração recebida pelo empregado, sendo esta acrescida de mais um terço de seu valor. Obs.: Férias vencidas e não gozadas ou pagas, pelo segundo ano consecutivo, enseja o pagamento dobrado. Fundamentação legal: Arts. 130, 137, 146, caput, 148,449 DA CLT, mais 1/3 adicional, Art. 7.º, XVII da CF/88.

Férias proporcionais (com 1/3 de acréscimo): Também é devida esta verba rescisória, devendo igualmente ser acrescida de 1/3 do valor da última remuneração percebida pelo empregado, cf. Art. 146, § único, 148 e 449 da CLT, mais 1/3 adicionais. Fundamento: Art. 7.º, XVII da CF/88 e Instrução Normativa n.º 1, 01.12.88.

FGTS (com acréscimo): Será feito o levantamento, tanto do principal quanto do adicional, na base de 50% (cinquenta por cento), sendo que 40% (quarenta por cento) é do trabalhador e o restante vai para o governo honrar o compromisso da Caixa Econômica Federal (CEF) em pagar a complementação devida aos trabalhadores em virtude da correção aplicada aos planos Verão e Collor (1989/1990). Caso os depósitos não tenham sido efetuados, deverão ser pagos diretamente ao empregado, por ocasião da rescisão. Fundamentação legal: Arts. 18, § 1.º, e 20, I da Lei nº 8.036/90. Arts. 9.º, §§ 1.º, 3.º e 35, I do Decreto n.º 99.684/90. Art. 449 da CL. Lei n.º 9.941/97.

Décimo Terceiro Salário Proporcional: Verba devida, neste tipo de rescisão, conforme Art. 3.º da Lei 4.090/62, Art. 7.º do Decreto n.º 57.155/65 e Art. 449 da CLT.

Indenização por Tempo de Serviço: Verba devida, na hipótese em comento, consistindo no pagamento, com base na maior remuneração percebida pelo empregado, correspondente a um mês de remuneração por ano trabalhado, ou por ano e fração igual ou superior a seis meses. Quando se tratar de empregado estável, nos termos da lei, a indenização por tempo de serviço será paga em dobro. Fundamentação legal: Art. 477 e 478 (simples), 496 e 497 (em dobro), 449, 481, 483 e 498 da CLT, Súmula 44 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), Decreto n.º 98.813/90.

Salário Família: Verba devida, nos termos do Art. 15 do Decreto n.º 53.153/63, e Arts. 16, 81 a 92 do Decreto n.º 3.048/99.

Indenização Adicional: Em 30 de outubro de 1979, o Direito Trabalhista ficou acrescido de mais uma verba rescisória, por meio do Art. 9.º da Lei n.º 6.078/79. Esse artigo instituiu a indenização adicional ao empregado dispensado sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede à data de sua correção salarial, seja ele optante ou não pelo FGTS. (Art. 9.º da Lei n.º 6.708/79, Art. 4.º do Decreto n.º 84.560/80).

Bibliografia: Oliveira, Francisco Antônio - "Consolidação das Leis do Trabalho Comentada"; Paixão, Floriceno e Luiz Antônio C. - "A Previdência Social, em perguntas e respostas"; Salem, Diná A. Rossignoli - "Direitos Rescisórios Trabalhistas".